



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 587/80

EMENTA: Denomina o nome da rua e dá outras providências.

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma de nossas artérias de nossa cidade a qual ainda se encontra sem nome para Rua da Prata, início da PE 100 ao Sítio Prata.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 27 de outubro de 1980.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=